



**República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Catalão**

**LEI Nº 4134, de 23 de outubro de 2023.**

**“Altera a Lei nº 4.083, de 04 de maio de 2023 que Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Conselho Tutelar, e reestrutura o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1998 e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art.1º** A Lei Municipal nº 4.083, de 04 de maio de 2023, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Conselho Tutelar, e reestrutura o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O art. 9º da mencionada lei, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá duração de quatro anos, sendo permitida a recondução.”**

II – O art. 12, inciso I, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 12 (...)**

**I - na primeira sessão eleger seu presidente, vice-presidente e o secretário geral, que terá mandato de 04 anos.”**

III - – Revoga-se o parágrafo único do art. 93.

IV – O art. 95, caput, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 95 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de responsabilidade de Junta Administrativa, designada pelo Chefe do Executivo, mediante indicação do Conselho.”**

V - O art. 96, caput, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 96 - A Junta Administrativa será composta por três servidores, entre os quais um obrigatoriamente vinculado à Secretaria de Finanças, indicados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.”**

VI – O art. 98 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 98 - Excepcionalmente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá solicitar à Junta Administrativa a prestação de contas de suas atividades, tendo esta, quando solicitada, o prazo de 10 (dez) dias para sua apresentação.**

VII – O art. 104, passa a vigorar com as seguintes alterações, acrescido de inciso VI no §1º e do § 2º:

**Art. 104. (...)**

**§ 1º (...)**

**I - (...)**

**II – o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico;**

**III - (...)**

**IV - (...)**

**V (...)**

**VI – investimento em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;**

**§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá afastar a aplicação da vedação prevista no inciso VI do parágrafo anterior por meio de Resolução própria, que estabeleça as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, observada a legislação de regência.**

VIII - O art. 115, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 115. Compete ao Controle Interno, o acompanhamento dos dados constantes na plataforma eletrônica, relativos aos**

**convênios, termos de colaboração e/ou termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil.**

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá revisar seu Regimento Interno para adequá-lo aos termos desta Lei, no prazo de sessenta dias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2023.

  
**ADIB ELIAS JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**